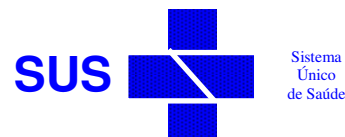




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO N° 0077/2018

PROCESSO N° 04073/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 0031/2018

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, tendo por objeto os fornecimentos, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, Brasileira, portadora do RG nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, nº 102, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, Situado à Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, nº 26, Loja 01, Centro, Sumidouro/RJ, inscrita no CNPJ nº 02.345.977/0001-76, Tel. 22-2531-1215 e 22-2531-1190, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 06/11/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 0031/2018, Processo Administrativo nº 04073/2018 de 09/07/2018, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos através da emenda parlamentar nº 11762.815000/1170-06 de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no termo de referencia anexo II e proposta de preços anexo I, partes integrantes deste edital independente de transcrição.

Descrição do objeto: Conforme o item 03 e 9.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE** no Termo de Referência, processo nº 04073/2018, pregão nº 0031/2018, conforme Edital e seus Anexos, segundo necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	BALDE A PEDAL (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UND	3,00	26,00	78,00
13	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UNID.	1,00	897,00	897,00
33	VENTILADOR DE TETO/PAREDE (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UND	1,00	130,00	130,00

O preço total ajustado para o fornecimento dos equipamentos, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 1.105,00 (Um mil cento e cinco reais), referente aos itens nº 7, 13 e 33, conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será após a determinação do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30 (trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo órgão requisitante no mínimo de 02 (dois) servidores do Município que não o ordenador da despesa, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela Lei nº 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser entregue no órgão requisitante e após, conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas dos equipamentos se iniciarão após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos serão recebidos no Fundo Municipal de Saúde, cito a Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, nos horários de 08:00h as 12:00h e das 14:00 as 17:00h;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto consta no Termo de Referência e deverá ser realizado conforme exigências do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa **CONTRATADA**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Publicar o resumo do instrumento de contrato e efetuar o pagamento à vencedora nos termos deste Projeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a vencedora;

PARÁGRAFO QUARTO - Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

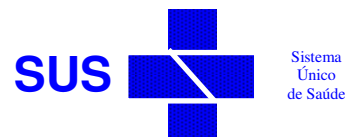
PARÁGRAFO QUINTO - Aplicar à vencedora as sanções regulamentares e contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO OITAVO - permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou pelos seus empregados em serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Remover, às suas expensas, todo o equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega.

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto ao Fundo Municipal de Saúde.

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

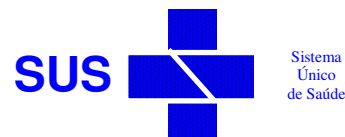
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas e montagens dos equipamentos se iniciarão após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos serão recebidos no Fundo Municipal de Saúde, cito a Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, nos horários de 08:00h as 12:00h e das 14:00 as 17:00h;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto consta no Termo de Referência e deverá ser realizado conforme exigências do órgão requisitante;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO QUARTO - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela **CONTRATANTE**. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das penalidades previstas, à custa da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

PARÁGRAFO SEXTO - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos a serem entregues deverão ter prazo de garantia do fornecedor de no mínimo de 12 (doze) meses, incluindo manutenção e substituição de peças, se necessário; podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, prazo de garantia, fabricante e outras referências que indique o equipamento a ser fornecido;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos necessitam de montagem, esta deverá ser de responsabilidade do fornecedor;

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO - Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pela execução do contrato será efetuada pelo órgão requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor e o substituto, especialmente designados pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá impugnar mandar substituir os fornecimentos executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a **CONTRATADA** de pleitear qualquer indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega;
- b) pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

PRAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

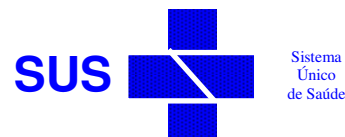
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.1030200251.062-4490.52.00-20/157.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 14 de Novembro de 2018.



Testemunhas:

x _____ CPF _____

x _____ CPF _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527